



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Parecer Jurídico

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouro Verde/SC

Assunto: Parecer processo Licitatório 043/2023 do Pregão 028/2023

1. Relatório:

Trata-se de consulta formulada por Vossa Senhoria visando parecer jurídico sobre o Recurso apresentado pela Empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Passa-se, então, às considerações acerca dos aspectos basilares que dão contorno à tese que confere pano de fundo à consulta para, em seguida, expor seus desdobramentos.

2. Fundamentação:

O procedimento licitatório 043/2023 do Pregão 028/2023, que visa a contratação de empresa Terceirizada para prestação de serviço de recepcionista teve como vencedora dos lances a Empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, a qual teve sua inabilitação por divergências nas planilhas apresentada. Esta, tempestivamente apresentou recurso administrativo.

Após dilação do prazo para querendo a Empresa Iguaçu apresentar contrarrazões, está por sua vez, não o fez.

O recurso fora enviado para parecer contábil, in verbis:

Após a análise das legislações apontadas pela requerente, verificou-se a conformidade das mesmas com as atividades desenvolvidas pela empresa, das quais dentre elas, está a atividade de vigilância e de acordo com a legislação vigente, as empresas que exerçam esta atividade, e optarem pela tributação no Lucro Real, ficam obrigadas a tributação de Pis e Cofins na forma de apuração cumulativa, ou seja, com as alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente. Neste contexto, as alegações da empresa Orbenk Orbenk Administração e Serviços Ltda são pertinentes e atendem a legislação tributária.

Diante do parecer contábil, e não havendo nada que impeça o prosseguimento do processo licitatório, opina-se essa assessoria Jurídica pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

deferimento do recurso administrativo apresentado Empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, logo, a habilitação da empresa e homologação do certame em questão.

3. Conclusão:

Diante de todo exposto, a Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do processo licitatório, deferindo o recurso apresentado pela Empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda., uma vez que conforme parecer contábil. As alegações foram pertinentes e atenderam a legislação tributária.

É o parecer.

Ouro Verde/SC, 16 de agosto de 2023.

DAIANE KESSLER MARQUES
OAB/SC 38.674